LEI n# 1787, de 21 de Agosto de 1991.

Dispõe sobre: autorização para celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social para construção de Núcleo de Promoção Social na sede do município.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei".

Art 1# - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de São Paulo, para a construção de um Núcleo de Promoção Social na sede do município, à R. Presidente Prudente, 241, Jardim Nossa Senhora da Paz.

Art 3# - O Núcleo de Promoção Social de que o trata o art. anterior será construido em propósito municipal, cujo o terreno, sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica:

Inicia-se no marco 00 seguido por 35m em divisa com José Tomio Tabuti até encontrar o marco 01, daí deflete a direita seguindo 13m até o marco 02, daí deflete a direita por 35m em divisa com Joana Soares até encontrar o marco 03, daí deflete a direita seguindo por 13m em divisa com a R. Presidente Prudente até o marco 04 que coincide

com o marco 00, fechando um polígono com 455 metros quadrados (quatrocentos e cinqüenta e cinco metros quadrados).

Art 3# - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas de Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal; e

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Art 4# - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais e ou suplementares que se fizerem necessários.

Art 5# - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar novos termos de adiantamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria de Estado da Promoção Social.

Art 6# - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Alvares Machado, em 21 de Agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Pref. Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Paulo José Villalva Martins
Secret. Administrativo